

## **REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE** **PROJETO DE ENSINO**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- Art. 1º - Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de ensino universitário no Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR.**
- Art. 2º - As atividades de ensino no Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.**

### **CAPÍTULO II**

#### **CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**

- Art. 3º - O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional. Tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos em tópicos específicos do conteúdo programático de disciplinas. O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades extra-sala de aula, com orientação de um ou mais professores responsáveis. Destina-se exclusivamente à comunidade interna.**
- Parágrafo único: Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos e/ou funcionários.**

### **CAPÍTULO III**

#### **APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

- Art. 4º - O projeto de ensino universitário deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e técnicos da Instituição, devendo ser elaborado em formulários específicos**

**disponíveis na Diretoria de Ensino de Graduação, ou por outro meio.**

**Art. 5º - Os projetos de ensino universitário poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.**

**Art. 6º - O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país.**

#### **CAPÍTULO IV ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**Art. 7º - O projeto de ensino deverá ser entregue ao Coordenador do Curso que o levará para discussão no Colegiado, para análise e aprovação, no prazo máximo de 30 dias.**

**Parágrafo 1º: O colegiado poderá devolver o projeto de ensino ao proponente (gestor do projeto) e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.**

**Parágrafo 2º: Reapresentado o projeto, o Colegiado efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação, seguindo o mesmo prazo do Art.7º.**

**Parágrafo 3º: Todo Projeto de Ensino aprovado deverá ser registrado em ata do Colegiado.**

**Parágrafo 4º: Fica denominado de gestor (es) do projeto, o docente(s) responsável(eis) pelo mesmo.**

**Art. 8º - Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de ensino deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino de Graduação, para homologação e registro além do acompanhamento, no prazo máximo de 7 dias, sob pena de não ser homologado.**

**Art. 9º - O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros, depois de aprovado pelo Colegiado, deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, para aprovação e, após, ao Conselho Superior - CONSUP, para deliberação quanto à solicitação de recursos financeiros.**

**Art. 10 - A inclusão de novos participantes no projeto de ensino ou a substituição do gestor e/ou participantes deverá ser informada à Diretoria de Ensino de Graduação no prazo máximo de 7 dias em formulário próprio, não podendo haver alteração no orçamento (se for o caso).**

**Art. 11 - O projeto de ensino poderá ser cancelado, a pedido do gestor do projeto, desde que devidamente justificado e homologado pelo Colegiado do Curso.**

**Parágrafo 1º - Para ser cancelado o projeto de ensino deve apresentar relatório final e o Coordenador do Curso que levará ao Colegiado de Curso;**

**Parágrafo 2º - Depois de homologado o relatório final pelo Colegiado do Curso, deverá ser encaminhado a Diretoria de Ensino de Graduação para encerramento do Projeto em tela.**

## **CAPÍTULO V**

### **ACOMPANHAMENTO**

**Art. 12 - O gestor do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os Resultados Finais do mesmo, que deverão ser efetuados através de:**

**I - Relatório final, conforme formulário específico disponível na Diretoria de Ensino de Graduação e Internet.**

**Parágrafo 1º: No caso de projetos de ensino de caráter permanente, o gestor do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, no final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas no período.**

**Parágrafo 2º: O Relatório Anual ou Final, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso, deve ser encaminhado a Diretoria de Ensino de Graduação para registro até o dia 30/01 do ano letivo subsequente.**

**Parágrafo 3º: Caso o relatório não seja registrado pela Diretoria de Ensino de Graduação, o projeto será considerado extinto, ficando impedido o gestor do Projeto de apresentar outro projeto, e ficam também suspensos os benefícios financeiros (se houver).**

**Art. 13 - A Diretoria de Ensino de Graduação deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de ensino e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.**

**Art. 14 - Somente serão reconhecidos como Atividades Complementares os eventos e atividades realizados dentro do CESUMAR, dos projetos de ensino que estiverem devidamente cadastrados na Diretoria de Ensino de Graduação e em dia com seus relatórios.**

## **CAPÍTULO VI**

## **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 15 - Os certificados dos gestores e participantes de projetos de ensino serão emitidos pela Diretoria de Ensino de Graduação após a entrega dos Resultados Finais, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período, podendo o aluno cadastrá-la junto a Secretária do CESUMAR como atividades complementares.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino de Graduação, ouvidos, se necessários, o Diretor Geral, os Colegiados, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e o Conselho Superior – CONSUP.**

**Art. 17 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.**

**Diretoria de Ensino de Graduação**

**Outubro de 2001**